

MANAUSPREV
MANAUS PREVIDÊNCIA

PREFEITURA DE
MANAUS

ManausPREV

Gabaritei

PORTAL DO SEGURADO

BEM-VINDO (A)

Você acaba de acessar a amostra do nosso **material completo com plano estratégico de 30 dias** para a **ManausPREV!**

Antes de continuar, é importante alinhar uma coisa: o problema não é falta de estudo. É falta de **organização**.

Muitos candidatos já têm acesso a bons conteúdos, mas não conseguem transformar isso em resultado. Acumulam PDFs, assistem aulas, salvam materiais... mas não sabem exatamente por onde começar, o que priorizar ou como avançar.

O estudo fica fragmentado. Sem sequência. Sem clareza. E, com o tempo, isso gera a sensação de estar sempre estudando — mas nunca evoluindo de verdade.

Quando a preparação não tem direção, até o conteúdo mais completo perde valor. É justamente nesse ponto que este material foi construído para atuar. Aqui, você não recebe apenas conteúdo. Você recebe um **caminho**.

Um **material completo**, que cobre todo o edital, aliado a um **plano estratégico de 30 dias** que organiza o seu estudo de forma progressiva, lógica e executável.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

A proposta é simples: eliminar a desorganização, concentrar o seu esforço no que realmente importa e permitir que você avance com **consistência**, sem depender de múltiplos materiais ou decisões a todo momento.

Ao longo das páginas, você encontrará uma abordagem direta e didática, com conteúdo esquematizado, exemplos práticos, tabelas organizadas e destaques nos pontos essenciais, além da inserção pontual de questões e jurisprudência quando contribuem para a compreensão.

O foco não é apenas estudar mais, mas estudar melhor — com **clareza, organização e propósito**.

A ideia não é apenas te entregar conteúdo, mas estruturar a sua preparação. Mostrar exatamente o que estudar, quando estudar e como avançar ao longo dos próximos **30 dias**.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que vai organizar de vez a sua preparação.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

QUERO SER APROVADO!

Chegou a hora de assumir o controle do seu estudo. Vamos nessa?!

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Os Princípios Fundamentais, previstos no Título I da Constituição Federal de 1988, abrangem os artigos 1º ao 4º e representam o **núcleo estruturante** do Estado brasileiro.

Neles, o constituinte originário fixou as opções **políticas, jurídicas** e **axiológicas** fundamentais, que condicionam a interpretação de toda a Constituição e do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Funções dos Princípios Fundamentais
Informar e orientar a interpretação constitucional
Vincular a atuação dos Poderes Públicos
Servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade
Fundamentar políticas públicas e decisões judiciais

Dica: Os princípios fundamentais possuem **força normativa plena** e **aplicabilidade imediata**, não sendo meras normas programáticas. Ou seja, esses dispositivos vinculam os Poderes Públicos, orientando a atuação do legislador, da Administração e do Judiciário, além de servirem como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

1.1 REPÚBLICA FEDERATIVA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Do artigo 1º da Constituição é possível extrair a **forma de governo**, a **forma de estado** e o **regime de governo**. Veja a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

Atenção para não confundir:

Forma de governo = República

Forma de estado = Federação

Regime de governo = Democrático

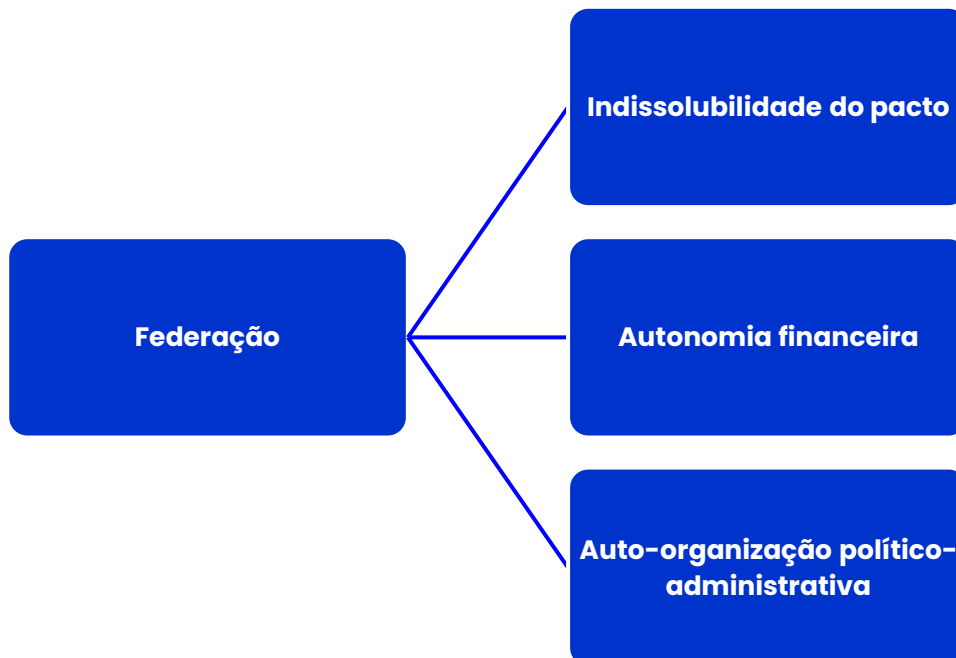
Em resumo, a forma republicana implica **governo eletivo**, **temporiedade dos mandatos** e **responsabilização dos governantes**.

De acordo com Dirley da Cunha Jr., “é uma forma de governo, fundada na igualdade formal entre as pessoas, na qual os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, de regra representativo, temporário e com responsabilidade” (2019).

⚖️ Jurisprudência

“Os cargos políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipal têm caráter **temporário** e **transitório**, motivo pelo qual não se justifica a concessão de qualquer benefício a ex-ocupante do cargo de forma permanente, sob pena de afronta aos princípios da **igualdade**, **impessoalidade**, **moralidade pública** e **responsabilidade** com gastos públicos.” (STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021)

Já a federação caracteriza-se, especialmente, pela **indissolubilidade do pacto federativo**, pela **autonomia financeira** e pela **auto-organização político-administrativa** dos entes federativos.



Além de ser um princípio fundamental, a forma federativa de Estado também é uma **cláusula pétrea**. Tal disposição consta no art. 60, §4º, do texto constitucional, que preceitua que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Por fim, o artigo 1º da Constituição Federal dispõe ainda que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, o que significa que o exercício do poder está submetido ao Direito e que a atuação estatal deve respeitar os **direitos fundamentais**, a **legalidade**, a **participação popular** e a **justiça social**.

Trata-se de um modelo que combina o Estado de Direito (supremacia da lei e limitação do poder) com a democracia (participação do povo nas decisões políticas).

Confira, a seguir, um resumo dos principais aspectos:

República	Federação	Estado Democrático de Direito
Governo eletivo	Autonomia dos entes federativos	Supremacia da Constituição e da lei
Temporalidade dos mandatos	Repartição de competências	Respeito aos direitos fundamentais
Responsabilização dos governantes	Indissolubilidade do vínculo federativo	Participação popular no exercício do poder

1.2 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

O artigo 1º elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil, que representam os **pilares estruturais do Estado brasileiro**. São eles: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político.

Para memorizar:

So – Ci – Di – Va – Plu

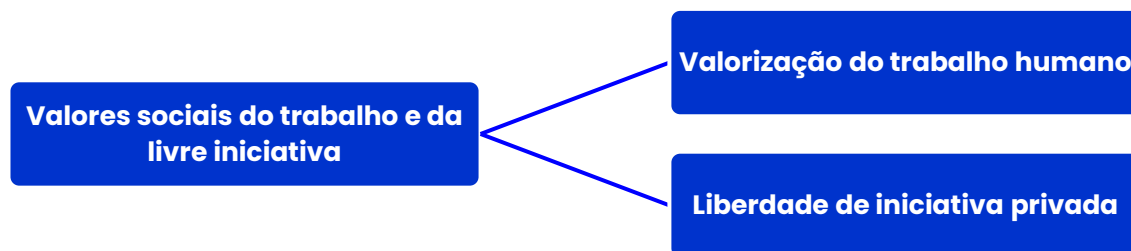
A **soberania** refere-se ao **poder supremo do Estado**, tanto no plano interno, como autoridade máxima dentro do território nacional, quanto no plano externo, como independência em relação a outros Estados.

Já a **cidadania** está ligada à **participação ativa do indivíduo** na vida política do Estado, envolvendo o exercício dos direitos políticos e a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões estatais. Vai além do simples direito de votar, abrangendo o status de pertencimento do indivíduo à comunidade política.

A **dignidade da pessoa humana**, por sua vez, ocupa posição central no ordenamento constitucional, sendo considerada o **valor-fonte da Constituição**. Esse fundamento orienta a interpretação dos direitos

fundamentais e impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna a todos os indivíduos.

Os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** revelam a opção constitucional por um modelo econômico que busca conciliar a **valorização do trabalho humano** com a **liberdade de iniciativa privada**, afastando tanto o liberalismo econômico absoluto quanto o intervencionismo estatal excessivo.



Por fim, o **pluralismo político** assegura a liberdade de ideias, opiniões e manifestações políticas, sendo indispensável ao regime democrático. Esse fundamento garante a **diversidade ideológica** e a coexistência de diferentes projetos políticos dentro do Estado.

O parágrafo único do artigo 1º consagra ainda o princípio democrático, ao afirmar que **todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Dica: O artigo 14 da Constituição Federal consagra os instrumentos de participação direta do povo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

1.3 SEPARAÇÃO DOS PODERES

O artigo 2º da Constituição estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

A independência significa que não há subordinação hierárquica entre os Poderes, enquanto a harmonia traduz a necessidade de cooperação institucional.

O sistema adotado é o de **freios e contrapesos** (*checks and balances*), pelo qual cada Poder exerce funções típicas e, de forma excepcional, funções atípicas, controlando reciprocamente os demais e evitando abusos.

Atenção: A separação dos Poderes **não é absoluta**, pois cada Poder pode exercer, excepcionalmente, funções atípicas. Um exemplo de função atípica é a função administrativa do Poder Judiciário, que realiza a organização dos seus próprios serviços.

1.4 OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA

O artigo 3º da Constituição, por sua vez, define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, indicando as **finalidades que o Estado deve perseguir**.

Entre esses objetivos estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Para memorizar:
COM GARRA ERRA Pouco

Esses objetivos possuem forte conteúdo programático, mas não se resumem a promessas políticas. Eles vinculam a atuação estatal, servindo como base para **políticas públicas**, **interpretação constitucional** e **decisões judiciais**.

1.5 PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O artigo 4º da Constituição estabelece os princípios que orientam a atuação do Brasil nas relações internacionais.

Entre eles destacam-se a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos e a concessão de asilo político.

Para memorizar:

IN PANICO SO DECORE

IN – Independência nacional

P – Prevalência dos direitos humanos

A – Autodeterminação dos povos

N – Não-intervenção

I – Igualdade entre os Estados

CO – Cooperação entre os povos

SO – Solução pacífica dos conflitos

DE – Defesa da paz

CO – Concessão de asilo político

RE – Repúdio ao terrorismo e ao racismo

A prevalência dos direitos humanos fundamenta a incorporação de **tratados internacionais de direitos humanos**. Além disso, o parágrafo único do artigo 4º determina que o Brasil buscará a integração dos povos da América Latina, reforçando a dimensão cooperativa da política externa brasileira.

USO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE



A crase é um dos assuntos mais recorrentes nas provas de Língua Portuguesa, especialmente em concursos públicos. Embora seja frequentemente apresentada como uma regra de acentuação gráfica, sua ocorrência depende principalmente da regência verbal, da regência nominal e do emprego do artigo feminino.

Por isso, não basta memorizar palavras e expressões que recebem acento grave. É necessário compreender a estrutura sintática da frase e verificar a relação estabelecida entre o termo anterior e o termo seguinte.

A palavra crase significa **fusão**. Na Língua Portuguesa, ela ocorre principalmente quando há o encontro da preposição “a” com o artigo feminino “a” ou “as”.

Preposição “a” + artigo “a” = à

Preposição “a” + artigo “as” = às

Observe:

O servidor dirigiu-se à repartição.

O verbo “dirigir-se” exige a preposição “a”: dirigir-se a algum lugar.

O substantivo “repartição” admite o artigo feminino “a”: a repartição.

Assim: dirigiu-se a + a repartição = dirigiu-se à repartição.

É importante destacar que o acento grave não é a crase propriamente dita. Ele é apenas o sinal gráfico que indica a ocorrência da fusão.

Para haver crase, portanto, duas condições devem estar presentes ao mesmo tempo:

1. **O termo anterior deve exigir a preposição “a”.**
2. **O termo seguinte deve admitir o artigo feminino “a” ou “as”.**

Se uma dessas condições não estiver presente, não haverá crase.

2.1 CRISE E REGÊNCIA

A análise da crase deve começar pelo termo que aparece antes da palavra feminina. É necessário verificar se esse termo exige a preposição “a”.

Observe:

Assistimos à palestra.

O verbo **“assistir”, no sentido de ver ou presenciar, exige a preposição “a”**: assistir a alguma coisa.

O substantivo “palestra” admite o artigo feminino: a palestra.

Logo: assistir a + a palestra = assistir à palestra.

Compare:

Visitamos a exposição.

O verbo **“visitar” não exige preposição**. Ele é transitivo direto: visitar alguma coisa.

Nesse caso, o “a” é apenas artigo feminino. Como não existe preposição, não há crase.

A mesma lógica aplica-se à regência nominal:

O servidor mostrou-se favorável à proposta.

O adjetivo **“favorável” exige a preposição “a”**: favorável a alguma coisa.

Como “proposta” admite o artigo feminino “a”, ocorre a crase.

Outros nomes que frequentemente exigem a preposição “a” são:

- contrário a;
- anterior a;
- posterior a;
- semelhante a;
- referente a;
- relativo a;
- indiferente a;
- obediente a;
- prejudicial a;
- favorável a.

Exemplos:

A decisão foi contrária à legislação.

O relatório é referente à contratação.

A medida foi prejudicial à população.

O candidato permaneceu indiferente às críticas.

2.2 TESTE DA SUBSTITUIÇÃO PELO MASCULINO

Uma das estratégias mais seguras para verificar a ocorrência da crase é **substituir a palavra feminina por uma palavra masculina de sentido equivalente**.

Se, diante da palavra masculina, aparecer “ao”, haverá crase diante da palavra feminina.

Observe:

Fui à reunião.

Substituindo “reunião” por “encontro”: Fui ao encontro.

Como surgiu “ao”, conclui-se que havia preposição “a” e artigo “o”. Portanto, diante da palavra feminina, ocorre a fusão: Fui à reunião.

Outro exemplo:

O servidor obedeceu à determinação.

Substituindo por uma palavra masculina:

O servidor obedeceu ao regulamento.

Logo, o emprego da crase está correto.

Compare:

O servidor redigiu a declaração.

Substituindo:

O servidor redigiu o documento.

Não apareceu “ao”, mas apenas “o”. Isso demonstra que o verbo “redigir” não exige preposição. Portanto, não ocorre crase.

2.3 CASOS EM QUE A CRISE É OBRIGATÓRIA

2.3.1 ANTES DE SUBSTANTIVOS FEMININOS

A crase é obrigatória **antes de substantivos femininos quando o termo anterior exige a preposição “a” e o substantivo admite artigo.**

O candidato recorreu à banca examinadora.

A comissão deu início à investigação.

O servidor fez referência às normas internas.

Todos compareceram à cerimônia.

No último exemplo, o verbo “comparecer” exige a preposição “a”, e o substantivo “cerimônia” admite artigo feminino.

O simples fato de uma palavra ser feminina não determina a ocorrência da crase. A preposição também precisa ser exigida.

Compare:

A comissão analisou a proposta.

O verbo “analisar” não exige preposição. Há apenas artigo.

A comissão deu atenção à proposta.

A expressão “dar atenção” exige a preposição “a”. Por isso, ocorre crase.

2.3.2 NAS LOCUÇÕES FEMININAS

As locuções adverbiais são **conjuntos de palavras que exercem função de advérbio, indicando circunstâncias como tempo, modo ou lugar.**

Em regra, as locuções adverbiais formadas por palavras femininas recebem crase.

Exemplos:

- à tarde;
- à noite;
- às vezes;
- às pressas;
- à direita;
- à esquerda;
- à vontade;
- à vista;
- à distância;
- à toa.

Aplicação em frases:

A reunião ocorrerá à tarde.

O documento foi redigido às pressas.

O servidor virou à esquerda.

O pagamento foi realizado à vista.

A expressão “a distância” merece atenção. Quando a distância não está determinada, tradicionalmente admite-se a ausência da crase:

O curso será realizado a distância.

Quando há determinação da distância, emprega-se a crase:

O servidor permaneceu à distância de dois metros.

2.3.3 NAS LOCUÇÕES PREPOSITIVAS FEMININAS

As locuções prepositivas são **conjuntos de palavras que desempenham função semelhante à de uma preposição**. Muitas delas terminam com a preposição “de”.

Exemplos:

- à frente de;
- à procura de;
- à espera de;
- à custa de;
- à margem de;
- à exceção de.

Aplicação em frases:

A equipe permaneceu à espera de novas orientações.

O servidor ficou à frente do projeto.

Os policiais estavam à procura de testemunhas.

O desenvolvimento não pode ocorrer à custa da degradação ambiental.

O caso foi resolvido à margem do procedimento legal.

Todos participaram, à exceção do diretor.

2.3.4 NAS LOCUÇÕES CONJUNTIVAS FEMININAS

As locuções conjuntivas **ligam orações e estabelecem relações entre ideias**.

As principais locuções conjuntivas femininas com crase são:

- à medida que;
- à proporção que.

Exemplos:

O desempenho melhora à medida que o candidato pratica.

As dificuldades aumentavam à proporção que o prazo diminuía.

A expressão “à medida que” indica progressão proporcional. Não deve ser confundida com “na medida em que”, que pode apresentar sentido de causa, explicação ou condição.

Compare:

O candidato melhora à medida que estuda.

A medida é adequada na medida em que reduz os custos.

2.3.5 NA INDICAÇÃO DE HORAS

Emprega-se crase na **indicação de horas determinadas**.

A prova começará às 8 horas.

A reunião ocorreu à uma hora.

O atendimento funciona das 8 horas às 17 horas.

O servidor chegou às dez horas.

Um teste útil consiste em substituir a hora por “meio-dia”:

A reunião ocorrerá às duas horas.

A reunião ocorrerá ao meio-dia.

Como apareceu “ao”, confirma-se a crase.

Não ocorre crase quando antes da indicação de hora aparece outra preposição, diferente de “a”.

A reunião ocorrerá após as 14 horas.

O atendimento funciona desde as 8 horas.

O candidato chegou por volta das 9 horas.

A sessão foi encerrada antes das 18 horas.

Depois da preposição “até”, o emprego da crase pode ser facultativo:

O atendimento ocorrerá até as 18 horas.

O atendimento ocorrerá até às 18 horas.

2.3.6 ANTES DE “AQUELE”, “AQUELA” E “AQUILO”

Ocorre crase **quando a preposição “a” se encontra com a vogal inicial dos pronomes demonstrativos “aquele”, “aquela”, “aqueles”, “aquelas” e “aquilo”**.

O candidato referiu-se àquela questão.

O servidor obedeceu àquele regulamento.

A decisão não se aplica àquilo que foi solicitado.

Nesse caso, pode ocorrer crase mesmo antes de uma palavra masculina:

Refiro-me àquele servidor.

A crase não ocorre por causa da palavra “servidor”, mas pela fusão da preposição “a” com o “a” inicial do pronome “aquele”.

referir-se a + aquele servidor = referir-se àquele servidor.

Uma forma prática de testar é substituir “aquele” por “este”:

Refiro-me àquele documento.

Refiro-me a este documento.

Como a preposição “a” permanece antes de “este”, ocorre crase em “àquele”.

2.3.7 ANTES DOS PRONOMES DEMONSTRATIVOS “A” E “AS”

Os vocábulos “a” e “as” podem funcionar como **pronomes demonstrativos**, equivalendo a “aquela” e “aquelas”.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Quando o termo anterior exige a preposição “a”, ocorre crase.

Esta norma é semelhante à que estudamos ontem.

Nesse caso, “à” equivale a “àquela”:

Esta norma é semelhante àquela que estudamos ontem.

Outro exemplo:

Sua opinião é contrária à da comissão.

A construção equivale a:

Sua opinião é contrária àquela da comissão.

2.3.8 ANTES DO PRONOME RELATIVO “A QUAL”

Ocorre crase **antes de “a qual” e “as quais” quando o termo posterior ao pronome exige a preposição “a”**.

Esta é a norma à qual o servidor deve obedecer.

O verbo “obedecer” exige preposição: obedecer à norma.

No masculino, teríamos:

Este é o regulamento ao qual o servidor deve obedecer.

Como aparece “ao qual” no masculino, emprega-se “à qual” no feminino.

Compare:

Esta é a norma a qual foi publicada ontem.

Nessa construção, “a qual” exerce a função de sujeito de “foi publicada”. Não existe preposição, portanto não há crase.

2.4 CASOS EM QUE NÃO OCORRE CRISE

2.4.1 ANTES DE PALAVRAS MASCULINAS

Em regra, **não ocorre crase antes de palavras masculinas**, porque elas não admitem artigo feminino.

O servidor fez o percurso a pé.

O pagamento será feito a prazo.

O texto foi escrito a lápis.

O candidato está a serviço da Administração.

O policial fez o trajeto a cavalo.

Entretanto, **pode ocorrer crase antes de palavra masculina quando estiver subentendida uma expressão feminina, como “à moda de” ou “à maneira de”**.

O escritor produziu um texto à Machado de Assis.

A expressão equivale a: um texto à maneira de Machado de Assis.

Outros exemplos:

bife à milanesa;

filé à francesa;

gol à Pelé.

Nessas construções, está subentendida a expressão “à moda de” ou “à maneira de”.

2.4.2 ANTES DE VERBOS

Não ocorre crase antes de verbos, pois os verbos não admitem artigo.

O servidor começou a trabalhar.

O candidato aprendeu a interpretar textos.

A equipe estava disposta a colaborar.

A comissão passou a analisar os documentos.

Mesmo que o termo anterior exija a preposição “a”, haverá apenas a preposição, pois o verbo não admite artigo.

2.4.3 ANTES DE PRONOMES PESSOAIS

Não ocorre crase antes dos pronomes pessoais.

Entreguei o documento a ela.

O chefe explicou a situação a nós.

A orientação foi dirigida a mim.

O servidor fez referência a você.

São incorretas construções como:

Entreguei o documento à ela.

A orientação foi dirigida à mim.

2.4.4 ANTES DE PRONOMES DE TRATAMENTO

Em regra, os pronomes de tratamento não admitem artigo. Por isso, não ocorre crase.

Dirigi-me a Vossa Excelência.

Encaminhei o pedido a Vossa Senhoria.

O requerimento foi entregue a Sua Excelência.

A comunicação foi enviada a você.

Existem, contudo, algumas formas de tratamento que admitem artigo feminino:

à senhora;

à senhorita;

à dona.

Exemplos:

Entreguei o documento à senhora.

Fiz referência à senhorita Ana.

A homenagem foi prestada à dona Maria.

2.4.5 ANTES DE PRONOMES INDEFINIDOS

Em regra, não ocorre crase antes de pronomes indefinidos.

O servidor não se referiu a ninguém.

O benefício foi concedido a qualquer pessoa.

A informação interessa a todas.

O documento foi entregue a alguém.

No entanto, **o pronome indefinido pode vir acompanhado de um substantivo antecedido de artigo:**

O benefício foi concedido a todas as servidoras.

Nesse caso, não há crase em “a todas”, porque o pronome “todas” está entre a preposição e o artigo.

2.4.6 ANTES DE ARTIGOS INDEFINIDOS

Não ocorre crase antes dos artigos indefinidos “uma” e “umas”.

O servidor fez referência a uma norma interna.

O candidato dirigiu-se a uma fiscal.

A comissão chegou a uma conclusão.

Não existe fusão entre a preposição “a” e o artigo indefinido “uma”.

PROPOSIÇÕES LÓGICAS



3.1 PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

O que é uma **proposição**?

Uma proposição é um enunciado que faz uma **afirmação** e que pode ser **classificado como verdadeiro (V) ou falso (F)**.

NUNCA pode ser ambas ao mesmo tempo (verdadeira e falsa).

Exemplos:

- “O Brasil é um país da América do Sul.” → proposição
- “ $2 + 2 = 5$.” → proposição

Uma é verdadeira, a outra é falsa.

Mas ambas são proposições, porque podem ser julgadas.

3.1.1 MÉTODO DAS TRÊS PENEIRAS (IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES)

Antes de classificar um enunciado, analisamos se ele pode ou não ser considerado uma proposição. Para isso, utilizamos três critérios sucessivos, chamados aqui de três peneiras.

Um enunciado só será proposição se passar pelas três.

1ª peneira: é um enunciado declarativo?

2ª peneira: a informação é completa?

3ª peneira: pode ser julgado em verdadeiro ou falso?



Primeira peneira: é um enunciado declarativo?

Um enunciado declarativo é aquele que **afirma algo**. Não pergunta, não ordena, não expressa emoção.

Exemplos de enunciados declarativos:

- “O contrato foi assinado.”
- “A Terra gira em torno do Sol.”

Exemplos que não passam por essa peneira:

- “Que horas são?”
- “Abra a janela.”

Se o enunciado não afirma, ele já não pode ser proposição.

Segunda peneira: a informação é completa?

O enunciado precisa transmitir uma **informação fechada, compreensível** por si só.

Exemplos:

- “Pedro mora em Brasília.”
- “O livro está sobre a mesa.”

Não passam pela peneira:

- “Pedro mora...”
- “O livro está...”

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Frases incompletas não permitem julgamento lógico.

Terceira peneira: pode ser julgado em verdadeiro ou falso?

Aqui está o critério central da lógica proposicional.

Pergunta-chave:

É possível **atribuir valor verdadeiro ou falso** a esse enunciado?

Passam na peneira:

- “5 é maior que 8.” (falsa)
- “O Brasil é um país da América do Sul.” (verdadeira)

Não passam:

- “x é maior que 10.” (depende de x)
- “Talvez chova amanhã.” (indefinido)

Se não existe como decidir entre verdadeiro ou falso, o enunciado não é proposição.

Síntese do método

Um enunciado é proposição se, e somente se:

1. For declarativo
2. For completo
3. Puder ser julgado em verdadeiro ou falso

A ausência de qualquer um desses critérios descaracteriza a proposição.

3.2 PROPOSIÇÃO SIMPLES

Uma proposição simples expressa **uma única ideia**, sem conexão lógica com outra.

Exemplos:

- “Ana estuda.”
- “O carro é azul.”

Não é possível decompor essas frases em proposições menores mantendo sentido lógico.

3.3 PROPOSIÇÃO COMPOSTA

Uma proposição composta resulta da **ligação de duas ou mais proposições simples**, por meio de conectivos lógicos.

Exemplos:

- “Ana estuda e trabalha.”
- “Está chovendo ou está frio.”

Cada parte possui sentido próprio e, juntas, formam uma única proposição composta.

Representação simbólica

Para facilitar o tratamento lógico, as proposições são representadas por letras:

- p, q, r, s, ...

Exemplo:

- p: “Ana estuda.”
- q: “Ana trabalha.”

A proposição composta

“Ana estuda e trabalha”

é representada simbolicamente por:

$p \wedge q$

Os conectivos e seus significados serão tratados nos próximos tópicos.

3.4 TABELAS-VERDADE.

A tabela-verdade é um instrumento usado para analisar proposições compostas.

Ela mostra todos os valores possíveis que uma proposição pode assumir, de acordo com os valores das proposições simples que a formam.

A ideia é simples:

se eu sei quando cada parte é verdadeira ou falsa, consigo saber quando o todo é verdadeiro ou falso.

3.4.1 VALORES LÓGICOS

Toda proposição assume **apenas dois valores possíveis**:

- V (verdadeiro)
- F (falso)

Não existe terceira opção.

3.4.2 PROPOSIÇÃO SIMPLES NA TABELA-VERDADE

Uma proposição simples possui apenas duas possibilidades.

3.4.3 PROPOSIÇÃO COMPOSTA NA TABELA-VERDADE

Quando temos uma proposição composta, precisamos analisar todas as combinações possíveis de valores das proposições simples.

Regra geral

Se uma proposição composta tem:

- 1 proposição simples $\rightarrow$ 2 linhas

[Clique aqui e seja aprovado](#)

- 2 proposições simples → 4 linhas
- 3 proposições simples → 8 linhas

Em geral:

número de linhas = 2^n

onde n é o número de proposições simples.

Antes de montar tabelas, precisamos entender como cada conectivo funciona.

3.4.4 NEGAÇÃO

A negação lógica pode ser representada por **símbolos diferentes**, a depender da banca ou do material adotado.

Os dois símbolos mais comuns são:

- $\neg p$
- $\sim p$

A negação **inverte o valor lógico da proposição**.

Sempre que aparecer:

$\neg p$ ou $\sim p$

leia mentalmente como: “não p ”

p	$\sim p$
V	F
F	V

Se p é verdadeira, sua negação será falsa.

Se p é falsa, sua negação será verdadeira.

3.4.5 CONJUNÇÃO

Símbolo: $p \wedge q$

Leitura: “p e q”

A conjunção só é verdadeira quando todas as **proposições são verdadeiras**.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Basta uma falsa para tudo ser falso.

3.4.6 DISJUNÇÃO

Símbolo: $p \vee q$

Leitura: “p ou q”

A disjunção é falsa apenas quando **todas são falsas**.

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Importante:

Esse “ou” é inclusivo.

Ou seja, permite que as duas sejam verdadeiras ao mesmo tempo.

3.4.7 CONDICIONAL

Símbolo: $p \rightarrow q$

Leitura: “se p, então q”

A condicional **só é falsa em uma única situação:**

- p verdadeira
- q falsa

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

Regra mental clássica:

Promessa feita e não cumprida.

Se p não acontece, a promessa não foi testada, então a proposição é considerada verdadeira.

3.4.8 BICONDICIONAL

Símbolo: $p \leftrightarrow q$

Leitura: “p se, e somente se, q”

[Clique aqui e seja aprovado](#)

O bicondicional é verdadeiro quando as duas proposições têm o **mesmo valor lógico**.

p	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Valores iguais $\rightarrow$ verdadeiro

Valores diferentes $\rightarrow$ falso

Atenção

Comparação rápida dos conectivos

- $\wedge$ (e): exige tudo verdadeiro
- $\vee$ (ou): basta um verdadeiro
- $\rightarrow$ (se... então): só falha se prometer e não cumprir
- $\leftrightarrow$ (se, e somente se): exige igualdade lógica

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA



A prescrição e a decadência são institutos ligados ao **decorso do tempo** e à necessidade de assegurar **segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade às relações jurídicas**.

O ordenamento jurídico não permite, em regra, que determinadas situações permaneçam indefinidamente abertas. Por isso, estabelece prazos para o exercício de pretensões e de certos direitos potestativos.

Embora sejam institutos semelhantes quanto à influência do tempo, prescrição e decadência não se confundem.

Em termos gerais:

- **prescrição** → extingue a **pretensão**;
- **decadência** → extingue o **próprio direito potestativo**.

Essa distinção é fundamental e constitui um dos principais pontos de cobrança em provas.

4.1 PRESCRIÇÃO

A prescrição está disciplinada principalmente nos arts. 189 a 206 do Código Civil.

O art. 189 estabelece: Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

A prescrição, portanto, não extingue propriamente o direito subjetivo, mas a **pretensão de exigir de outra pessoa determinado comportamento**.

A ideia central é simples: se um direito é violado, surge para seu titular a possibilidade de exigir coercitivamente sua satisfação. Se essa pretensão não for exercida durante o prazo estabelecido em lei, ocorrerá a prescrição.

Exemplo: uma pessoa empresta determinada quantia a outra, que não realiza o pagamento no vencimento. Com o inadimplemento, surge a pretensão do credor de cobrar a dívida. Se ele permanecer inerte durante todo o prazo prescricional, essa pretensão poderá ser atingida pela prescrição.

4.1.1 DIREITO, PRETENSÃO E AÇÃO

É importante distinguir três conceitos:

Direito subjetivo é a situação jurídica reconhecida ao titular.

Pretensão é o poder de exigir de outra pessoa uma prestação.

Ação, em sentido processual, é o direito de provocar a atividade jurisdicional.

Assim, tecnicamente, não é correto afirmar que a prescrição extingue o “direito de ação”. O Código Civil adotou expressamente a teoria segundo a qual a prescrição atinge a **pretensão**.

4.1.2 REQUISITOS DA PRESCRIÇÃO

Em regra, a configuração da prescrição pressupõe:

1. existência de um direito subjetivo;
2. violação desse direito;
3. nascimento de uma pretensão exigível;
4. inércia do titular;
5. decurso do prazo prescricional;
6. inexistência de causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva.

A prescrição está, portanto, diretamente relacionada à **inércia daquele que poderia exigir uma prestação e não o fez dentro do prazo legal**.

4.1.3 TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO

Como regra, a prescrição começa quando ocorre a **violação do direito**, momento em que nasce a pretensão.

Essa orientação decorre diretamente do art. 189 do Código Civil e é conhecida tradicionalmente como teoria da **actio nata**.

Entretanto, a jurisprudência admite, em diversas situações, a chamada **actio nata subjetiva**, segundo a qual o prazo somente começa quando o titular possui conhecimento inequívoco da lesão e de suas consequências, especialmente em relações nas quais o dano não pode ser imediatamente identificado.

Por isso, em questões práticas, é necessário observar não apenas quando ocorreu determinado fato, mas também **quando nasceu efetivamente uma pretensão exercitável pelo titular**.

4.1.4 ALEGAÇÃO E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

A prescrição pode ser alegada pela **parte a quem aproveita**.

Além disso, no sistema processual vigente, o magistrado pode reconhecer a prescrição, observada a necessidade de respeito ao contraditório.

É importante também observar o art. 191 do Código Civil: A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar.

Portanto, **não se admite renúncia antecipada à prescrição**.

A razão é impedir que alguém, previamente, abra mão da proteção que a lei lhe confere antes mesmo de o prazo prescricional se completar.

Exemplo:

Uma cláusula contratual afirmando que “o devedor jamais poderá invocar prescrição” não é apta, por si só, a afastar previamente o regime legal da prescrição.

4.1.5 ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

O art. 192 do Código Civil determina: Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Assim, **os prazos prescricionais são fixados por lei.**

As partes não podem convencionar, por exemplo:

- aumentar prazo prescricional de três para cinco anos;
- reduzir prazo legal de dez para dois anos;
- estabelecer contratualmente prazo prescricional diferente daquele previsto em lei.

Isso constitui importante diferença em relação à **decadência convencional**, que pode ser estabelecida pelas próprias partes.

4.1.6 CAUSAS IMPEDITIVAS E SUSPENSIVAS DA PRESCRIÇÃO

O Código Civil estabelece situações em que a prescrição **não corre**.

A diferença doutrinária entre impedimento e suspensão é temporal.

No **impedimento**, o prazo ainda não começou e determinada circunstância impede seu início.

Na **suspensão**, o prazo já havia iniciado, mas sua contagem é temporariamente paralisada. Cessada a causa suspensiva, o prazo continua de onde havia parado.

Exemplo:

Se um prazo prescricional de cinco anos já transcorreu por dois anos e surge causa suspensiva, os dois anos anteriormente transcorridos são preservados. Cessada a suspensão, restarão três anos.

4.1.7 CAUSAS DOS ARTS. 197 A 199 DO CÓDIGO CIVIL

Nos termos do art. 197, não corre prescrição:

- entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

- entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;
- entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

O art. 198 acrescenta que também não corre prescrição:

- contra os incapazes de que trata o art. 3º do Código Civil;
- contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;
- contra os que estiverem servindo nas Forças Armadas em tempo de guerra.

Após as alterações no regime das incapacidades, a referência do art. 3º corresponde essencialmente aos menores de 16 anos, absolutamente incapazes.

O art. 199 prevê ainda que não corre prescrição:

- pendendo condição suspensiva;
- não estando vencido o prazo;
- pendendo ação de evicção.

Atenção: A prescrição também não corre antes de a pretensão se tornar exigível. Se a obrigação possui vencimento futuro, por exemplo, não há prescrição da cobrança antes do vencimento, porque ainda não existe inadimplemento.

4.1.8 INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A interrupção produz efeito diferente da suspensão.

Na interrupção: **o tempo já transcorrido é desconsiderado e o prazo recomeça integralmente.**

O art. 202 do Código Civil prevê que a interrupção da prescrição somente poderá ocorrer **uma vez**.

Entre suas hipóteses encontram-se:

- despacho do juiz que ordenar a citação, se o interessado promover o ato nos termos e prazos da lei processual;
- protesto;
- protesto cambial;
- apresentação de título de crédito em juízo de inventário ou concurso de credores;
- ato judicial que constitua em mora o devedor;
- qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Exemplo:

Uma dívida está sujeita a prazo prescricional de cinco anos. Após três anos, o devedor reconhece expressamente a dívida.

Havendo causa interruptiva, os três anos transcorridos são desconsiderados e o prazo volta a correr integralmente.

4.1.9 PRAZOS PRESCRICIONAIS

Prazo geral de dez anos:

O art. 205 estabelece: A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Assim, se não existe prazo específico aplica-se, em regra, o prazo geral de 10 anos. Ou seja, o prazo de dez anos possui caráter residual.

Prescrição em um ano:

Entre as principais pretensões sujeitas ao prazo de um ano, encontram-se:

- pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados ao consumo no próprio estabelecimento, para cobrança da hospedagem ou dos alimentos;

- pretensão do segurado contra o segurador e deste contra aquele, observadas as regras específicas do Código;
- pretensão dos tabeliães, auxiliares da Justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos pela percepção de emolumentos, custas e honorários;
- pretensão contra peritos pela avaliação de bens que entraram na formação do capital de sociedade anônima;
- pretensão dos credores não pagos contra sócios ou acionistas e liquidantes, em determinadas hipóteses legais.

Os prazos do art. 206 possuem várias particularidades e devem ser estudados de acordo com a literalidade legal.

Prescrição em dois anos:

O Código Civil prevê prazo de dois anos para a pretensão destinada a haver prestações alimentares, contados da data em que se vencerem.

Portanto, cada prestação alimentar possui seu próprio marco de vencimento para fins de prescrição.

Atenção: Não se deve confundir esse prazo com pretensões contra a Fazenda Pública, que possuem disciplina própria em legislação especial.

Prescrição em três anos:

O prazo de três anos aparece em várias hipóteses importantes, entre elas:

- pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;
- pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;
- pretensão para haver juros, dividendos ou outras prestações acessórias pagáveis periodicamente;
- pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;
- pretensão de reparação civil;

- pretensão relativa à restituição de lucros ou dividendos recebidos de má-fé;
- algumas pretensões relacionadas a títulos de crédito, ressalvada legislação especial.

Prescrição em quatro anos:

O Código prevê prazo prescricional de quatro anos para determinadas pretensões relacionadas à tutela.

Não se deve confundir esse prazo prescricional com o prazo decadencial de quatro anos existente para a anulação de determinados negócios jurídicos por vícios da vontade.

Prescrição em cinco anos:

Prescreve em cinco anos, entre outras hipóteses:

- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;
- a pretensão dos profissionais liberais, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários;
- a pretensão do vencedor para haver do vencido aquilo que despendeu em juízo.

Prazo	Exemplo importante
1 ano	algumas pretensões securitárias
2 anos	prestações alimentares
3 anos	reparação civil e enriquecimento sem causa
5 anos	dívida líquida constante de instrumento público ou particular
10 anos	prazo geral, quando não houver prazo menor

4.2 DECADÊNCIA

A decadência também decorre do transcurso do tempo, mas possui estrutura diferente.

Ela corresponde, em regra, à **extinção de um direito potestativo que não foi exercido dentro do prazo estabelecido**.

O direito potestativo é aquele por meio do qual seu titular pode provocar determinada alteração na esfera jurídica, independentemente da cooperação da outra parte, embora muitas vezes dependa de decisão judicial para sua concretização.

Exemplo clássico é o direito de **anular determinado negócio jurídico**.

Se a lei estabelece que esse direito deve ser exercido em quatro anos e o titular permanece inerte, ocorre decadência.

4.2.1 DIREITOS POTESTATIVOS E DECADÊNCIA

Uma fórmula útil para diferenciar prescrição e decadência é observar a natureza da situação jurídica.

Quando há **pretensão a uma prestação**, em regra, fala-se em prescrição.

Quando há **direito potestativo submetido a prazo**, em regra, fala-se em decadência.

Exemplos:

Credor quer cobrar dívida não paga → pretensão → prescrição.

Parte quer anular negócio por dolo → direito potestativo → decadência.

Essa distinção não deve ser utilizada mecanicamente em todos os casos, mas é extremamente útil para resolução de questões.

4.2.2 DECADÊNCIA LEGAL E CONVENCIONAL

A decadência pode ser:

Decadência legal:

É aquela cujo **prazo é estabelecido pela própria lei**.

Exemplo: prazo para anular determinados negócios jurídicos.

Nos termos do art. 210 do Código Civil: Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Assim, a decadência legal **pode ser reconhecida de ofício**.

Decadência convencional:

É aquela cujo **prazo é estabelecido pelas próprias partes**.

O art. 211 determina: Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

Portanto:

decadência legal → reconhecimento de ofício possível;

decadência convencional → juiz não reconhece de ofício.